

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 652/89 (Reautuado em 16/4/90)

Interessado: Alfredo Innarelli

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 564/90 CTG "D" Aprovado em 20/06/90

Comunicado ao Pleno em 26/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que o Professor Alfredo Innarelli continue a lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau nos Cursos de Pedagogia, Ciências, Educação Artística, Letras e História para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 785/89, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foi, anexado, o seguinte documento:

- declaração comprovando frequência no Curso: "O Ensino do 1º Grau e a formação do Professor" - 30 h/a.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se Alfredo Innarelli a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" nos Cursos de Pedagogia, Ciências, Educação Artística, Letras e História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José de Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 23 de maio de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em
20.06.90

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Presidente